



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

### CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XÍCARAS PERSONALIZADAS QUE ENTRE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

# 156/2022 - type

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, dagui denominado CONTRATANTE, e a empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA, com sede na Rodovia AL 115, nº 2502- Graciliano Ramos, Palmeira do Indios- Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, representada pelo Sr. Ivson Machado de Arruda, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00016748-71.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. do tipo Menor Preço, autuado sob 0 093/2022-CPL. INTEGRADO Nº 0158.2022.CPL.PE.0093.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 129/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

tem como objeto AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTAS) XÍCARAS O presente contrato PERSONALIZADAS COM BRASÃO, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado nos termos do § 1ª, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.864,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

300 Unidades x Preço Unitário R\$ 42,88= R\$ 12.864,00

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

- 3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

### $EM = I \times N \times VP$

#### Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

= Índice de atualização financeira, assim apurado:

### I = (6/100)/365

- 3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após dito prazo, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro

do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

- 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5° e §6° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto nº 17482**, fonte 012400000, ação 4430, subação 1439 (A597), rubrica 3.3.90.30; Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Nota de Empenho nº NE2022002665, no valor de R\$ 12.864,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O Contratado deverá entregar os produtos sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência;
- 5.2. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho;
- 5.3. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada e acatada pelo Contratante;
- 5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeito, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do equipamento rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado do TJPE**, sito a Av. Brasília, nº 739 Jardim Brasil II Olinda PE fone: 3181-9162 / 3181-9163 / 3181-9164;
- 5.6. A entrega será em sua totalidade e juntamente com os produtos a documentação comprobatória de que os mesmos estão cobertos por garantia de acordo com o item 5 do Termo de referência;
- 5.7. Os produtos serão **recebidos provisoriamente** por funcionário da Unidade de Expedição de Material / Almoxarifado do TJPE **e definitivamente** após verificação da conformidade dos mesmos com o Termo de Referência, momento este no qual a nota fiscal deverá ser atestada.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A contratatada deverá oferecer Termo de Garantia contra defeitos de fabricação, com prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo;
- 6.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir ou reparar, às suas expensas, o objeto avariado, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte do Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação escrita;
- 6.3. O descumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por

transportadoras;

- 7.3.3. Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Edital:
- 7.4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os produtos ofertados.

#### 7.2. DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.2.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição.
- 7.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 7.2.5. Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.2.6. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.
- 7.2.7. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi instaurada pelo Processo Administrativo SEI Nº 00016748-71.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 093/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0158.2022.CPL.PE.0093.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 129/2022.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Apresentação de documentação falsa;

- 11.1.2 Retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 11.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5 Comportamento inidôneo;
- 11.1.6 Declaração falsa;
- 11.1.7 Fraude fiscal.
- 11.2. Para os fins do item 11.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, com as seguintes penalidades:
- 11.4.1. Advertência:
- 11.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;
- 11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 11.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.
- 14.5. Multas:
- 11.5.1. Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 11.5.2. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;
- c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;
- d) No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 11.5.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;
- 11.5.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio

da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1°, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

- 11.5.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;
- 11.5.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.
- 11.5.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:
- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.
- 11.5.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;
- 11.5.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), (data da assinatura eletrônica).

### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima Diretor Geral

#### MACHADO ARMARINHOS LTDA

Ivson Machado de Arruda Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

(nome/CPF) (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por IVSON MACHADO DE ARRUDA, Usuário Externo, em 16/12/2022, às 16:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 19/12/2022, às 16:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 1874578 e o código CRC 171DC0BF.